



DECRETO Nº. 329/2020,

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo, o referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, de 06 de 06 de 2020

Secretaria de Administração

“APROVA DESMEMBRAMENTO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO DE UM LOTE URBANO PARA FINS PREDOMINANTEMENTE DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Municipal nº 41/2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ensinam que o desmembramento é a subdivisão de glebas de terras em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não impliquem na abertura de novas ruas, avenidas, vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou ampliação dos existentes.

CONSIDERANDO, que as leis acima epigrafadas determinam que não seja permitido o parcelamento do solo em áreas cuja formação geológica não aconselhe edificação em áreas alagadiças e sujeita a inundações, em áreas onde tenham sido enterradas substâncias nocivas, em terreno com declividade superior a 30% (trinta por cento) e a área destinada às reservas em parques ecológicos e em terrenos poluídos.

CONSIDERANDO, que para aprovação de projeto de desmembramento o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de título de propriedade do imóvel, planta da área a ser desmembrada, memorial descritivo, indicação de vias existentes, bem como, a indicação da divisão de lotes e o tipo predominante.

CONSIDERANDO, que o requerimento apresentado pelo interessado **IVANILDES COELHO DE SALES**, preenche todos os requisitos exigidos pela norma vigente.

D E C R E T A:



Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento para registro em Cartório de um Lote urbano para fins predominante habitacional.

Art. 2º. O desmembramento será efetivado em parte da área de terras urbana situada nesta cidade, localizada no loteamento denominado “Água Bonita” parte do lote 11 com a extensão global de 20.26.60 há, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob a matrícula R5M.398, de propriedade da senhora IVANILDE COELHO DE SALES, inscrito no CPF nº 790.539.711-49e RG nº 2.124.829 – SSP-GO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliado na Rua Aldenor Lyra Gomes, s/nº Centro, Araguaçu – TO.

Art. 3º. A área desmembrada ensejará na abertura de um lote urbano para construção residencial nos termo do memorial descritivo que alicerça o requerimento para desmembramento, tendo os seguintes limites e confrontações: **“Pela frente mede 30,30 metros, confrontando com a Rua João Ferreira; pelo fundo mede 30,00 metros, confrontando com o Loteamento Água Bonita; pela lateral direita mede 30,60 metros, confrontando com a Rua Aldenor Lyra Gomes e pela lateral esquerda mede 30,00 metros, confrontando com o Loteamento Água Bonita”.**

Art. 4º. O abastecimento doméstico de água deverá ser feito através de rede por captação ou poço tubular profundo da Empresa licenciada no Estado do Tocantins.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dias do mês junho (06) de dois mil e vinte (2020).


Joaquim Pereira Nunes
Prefeito Municipal